



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDC AO PDL N° 117, DE 2022

Susta os efeitos da aplicação do art.5º e §4º do art. 13 do Decreto 11.034, de 5 de abril 2022, que “Regulamenta a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para estabelecer diretrizes e normas sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei susta os efeitos do art. 5º e §4º do art. 13 do Decreto nº 11.034, de 11 de abril de 2022, que “regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, para estabelecer diretrizes e normas sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor”.

Art. 2º Ficam sustados, nos termos do art. 49, V, da Constituição da República Federativa do Brasil, os efeitos dos art. 5º e o §4º do art. 13 do Decreto 11.034, de 5 de abril de 2022.

Art.3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2024.

Deputado **FABIO SCHIOCHET**
Presidente



* C D 2 4 9 0 8 7 2 9 0 3 0 0 *